

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO COD 23-1353

Cláusula 1ª - DAS PARTES - O presente contrato é firmado por, de um lado,

como CONTRATANTE:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – CNPJ/MF: 19.324.171/0004-47
RUA 3, Nº 281, QUADRA 04, LOTE, 10, JARDIM PRIMAVERA, CEP.: 75390-334

e de outro, como CONTRATADA:

METROBRÁS METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES – CNPJ/MF: 07.041.060/0001-00
RUA DOMICIANO LEITE DE ASSIS, Nº 367, DISTRITO INDUSTRIAL ADIB RASSI, JARDINÓPOLIS–SP, CEP.: 14680-000

Cláusula 2ª - DO OBJETO - Prestação de Serviços de Dosimetria Termoluminescente aos colaboradores responsáveis e que participam diretamente da execução de exames radiológicos nas dependências do Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO).

2.1. O presente contrato será executado de acordo com a condições dispostos neste instrumento e no Orçamento OD 23-1353, que o integra para todos os fins de direito.

Cláusula 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA UMA DAS PARTES.**A) São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1 Remeter à CONTRATANTE, a partir do dia 25 de cada mês, durante todo o período de vigência do presente contrato, um conjunto de dosímetros, individuais e de referência, a serem utilizados no mês seguinte;
- 3.2 Realizar o processamento dos dosímetros utilizados para determinar o valor da dose de radiação recebida por cada um;
- 3.3 Elaborar relatórios mensais detalhando as doses de radiação e remetê-los à CONTRATANTE;
- 3.4 No caso de acidentes informados pela CONTRATANTE, processar os dosímetros utilizados e remeter o relatório correspondente em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento dos dosímetros; e
- 3.5 Apresentar, para fins de recebimento do valor mensal devido, as Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização

B) São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.6 Repassar aos usuários dos dosímetros as instruções constantes das normas UTILIZAÇÃO DE MONITORES INDIVIDUAIS;
- 3.7 Remeter, à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, os dosímetros utilizados no mês anterior, desde que já tenha recebido o conjunto de dosímetros para o mês em curso;
OBS: a não devolução dos dosímetros poderá implicar, a critério da CONTRATADA, em suspensão do serviço e comunicação do fato aos órgãos competentes;
- 3.8 Fornecer, à CONTRATADA, as informações necessárias para execução do contrato;
- 3.9 Dar conhecimento, aos usuários dos dosímetros, dos respectivos dados e recomendações constantes nos relatórios emitidos pela CONTRATADA; e
- 3.10 Devolver, à CONTRATADA, todos os dosímetros utilizados durante a vigência do contrato.
OBS: a não devolução de dosímetros implicará na incidência de custos relativos aos mesmos, conforme especificado na tabela do item 4.2.

Cláusula 4ª - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

4.1 A tabela abaixo detalha os custos parciais e total dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTIDADE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|----------|--------------------|-----------------|
| 01 | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO | 2 | 26,40 | 52,80 |
| 02 | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO | 22 | 26,40 | 580,80 |
| 03 | REMESSA | -x- | INCLUSO | INCLUSO |
| # | VALOR TOTAL MENSAL: | | | 633,60 |
| # | VALOR TOTAL (para o período de 12 meses): | | | 7.603,60 |

A tabela abaixo detalha os custos de serviços ADICIONAIS, quando necessários.

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|--|----------------------|
| REPOSIÇÃO DE DOSÍMETROS DANIFICADOS OU EXTRAVIADOS | 50,00 |
| IMPLANTAÇÃO DE DOSÍMETRO ADICIONAL | 26,40 |

4.2 A quantidade mensal de dosímetros, contratada inicialmente e especificada na tabela do item 4.1, poderá ser alterada até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante negociação prévia entre as partes, com base no valor de IMPLANTAÇÃO DE DOSÍMETRO ADICIONAL contido na Tabela acima, sem a necessidade de qualquer formalização.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Parcelas mensais de R\$ 633,60, podendo variar de acordo com a quantidade de dosímetros enviados e também no caso de implantação de dosímetros adicionais, a serem pagas a cada 28 DDL.
MEIO DE PAGAMENTO: Depósito ou Transferência Bancária (Banco do Brasil, Ag 6504-8, C/C: 135346-2).

Cláusula 6ª - DO SIGILO E DA ANTICORRUPÇÃO

6.1 A CONTRATADA não poderá divulgar, por qualquer mídia de comunicação, dados resultantes da prestação de serviços objetos deste contrato, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.
OBS: não será considerada como divulgação, a remessa de dados aos órgãos fiscalizadores competentes e/ou aos respectivos usuários de dosímetros.

6.2 As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Cláusula 7ª - DO PRAZO

7.1 O presente CONTRATO tem validade de 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 10/11/2023 a 09/11/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo correspondente. Os valores especificados nas cláusulas 4ª e 5ª serão reajustados automaticamente pela variação anual do IGP-M ou de outro índice que o venha substituir.

Cláusula 8ª - DA INADIMPLÊNCIA

8.1 Em caso de atraso, superior a 30 (trinta) dias, em qualquer pagamento devido pela CONTRANTE, a CONTRATADA poderá suspender os serviços e/ou considerar rescindido de pleno direito este CONTRATO, sem prejuízo da exigibilidade do atrasado ou necessidade de prévia notificação judicial / extrajudicial.

8.2 Sobre os valores em atraso incidirão encargos equivalentes a: a) correção do principal com base no IGP-M; b) multa de 2% do valor total em atraso; c) juros de mora de 1% a.m, calculados de forma pró-rata;

8.3 O aceite de quaisquer recebimentos pela CONTRATADA, de valores parciais ou total em datas ou em condições em desacordo com os termos deste contrato, constituirão apenas tolerância por parte da CONTRATADA, não constituindo modificação ou novação do aqui estipulado.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se ocorrer:

- 9.1 Inadimplência de obrigação nele estipulada, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- 9.2 Notificação por uma das partes, por escrito e com 2 (dois) meses antes da data estipulada para rescisão;
- 9.3 Qualquer impedimento legal para a CONTRATADA executar os serviços contratados, parcial ou integralmente; ou
- 9.4 De forma automática, em qualquer hipótese de encerramento do contrato de gestão mencionado na cláusula segunda, sem a incidência de qualquer ônus e/ou penalidade.

Cláusula 10ª - DO FORO

Para a solução de quaisquer questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em

que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Feito em Jardinópolis, Estado de São Paulo, em 10 de novembro de 2023.

Pela CONTRATADA:

TIAGO CHAUD DE PAULA
DIRETOR LDP – METROBRÁS
CPF: 331.826.868-28

MARINA AP. PIRES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 314.224.608-86

Pela CONTRATANTE:

ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES
PROCURADOR
CPF: 259.9132.258-47

LUCIANA FERNANDES DE SOUZA
GERENTE FINANCEIRA
CPF: 182.895.868-92

| | | |
|------------------------|------------------|-------------------|
| DATA 09/11/2023 | ORÇAMENTO | OD 23-1353 |
|------------------------|------------------|-------------------|

A/C: KAREN

TEL: 11-94344-0925 **EMAIL:** karen.vieira@imed.org.br

CONFORME SOLICITADO, SEGUE O ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTIDADE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|----------|-----------------------|--------------------|
| 01 | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO | 2 | 26,40 | 52,80 |
| 02 | PROCESSAMENTO DOSÍMETRO | 22 | 26,40 | 580,80 |
| 03 | REMESSA | -x- | INCLUSA | INCLUSA |
| # | VALOR TOTAL (para o período de 12 meses) : | | | 7.603,20 |

CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 07/02/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelas mensais, de valor dependente da quantidade de dosímetros enviados, a serem pagas a cada 28 DDL. Valor da Parcela: R\$ 633,60.

MEIO DE PAGAMENTO: Depósito Bancário - Banco do Brasil, Ag: 6504-8 CC: 135346-2.

FATURAR PARA

Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - 19.324.171/0004-47

Imed - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua 3, 281 - 75390-334

Jardim Primavera - Trindade - GO

OBSERVAÇÕES

- 1 - TÉCNICA UTILIZADA: TERMOLUMINESCENTE COM TRÊS DETECTORES DE CaSO₄:Dy (DETECTORES DE SULFATO DE CÁLCIO DOPADOS COM DISPRÓCIO);
- 2 - **ESTÁ INCLUSO NESTE ORÇAMENTO** - DISPESAS DE CORREIOS (ENVIO E RETORNO - LOGISTICA REVERSA) E RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 3 - VALORES ADICIONAIS: R\$ 50,00/DOSÍMETRO EM CASO DE EXTRAVIO OU DANO;
- 4 - O SERVIÇO SOMENTE SERÁ INICIADO APÓS OS CADASTROS, TANTO DA INSTITUIÇÃO QUANTO DOS USUÁRIOS;
- 5 - CONFIRMAR A FORMA DE PAGAMENTO E OS DADOS PARA FATURAMENTO;
- 6 - PRAZO PARA ENVIO DOS DOSÍMETROS: 10 DIAS ÚTEIS, APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO CADASTROS.

TIAGO CHAUD DE PAULA:33182686828
Assinado de forma digital por TIAGO CHAUD DE PAULA:33182686828
Dados: 2023.11.09 15:35:30 -03'00'

TIAGO CHAUD DE PAULA
RESPONSÁVEL TÉCNICO